§ 10. Limitações de gabaritos verticais e de capacidade portante das Obras de Arte Especiais – OAE, assim como de geometria da via, poderão determinar o uso de combinações de veículos dotados com os equipamentos definidos no inciso XII do artigo 4º.

§ 11. Para fins de fiscalização, deverá ser considerado, reciprocamente, o intervalo métrico entre eixos definidos neste artigo e a distribuição de peso por eixo correspondente, não cabendo requisição, por parte da autoridade fiscalizadora, de nova Autorização Especial de Trânsito – AET.

§ 12. Veículos homologados e licenciados pelo DENATRAN que não se enquadrem nas configurações de eixos deste artigo serão analisados pela Coordenação Geral de Operações Rodoviárias do DNIT, para definição de limites máximos de pesos bruto por eixo.

Seção II

Da Transposição das Obras de Artes Especiais

Art. 9º Quando o Peso Bruto Total – PBT do reboque ou semirreboque for superior a 288,0 t (duzentos e oitenta e oito toneladas), deverá ser submetido à análise da Coordenação Geral de Desenvolvimento e Projetos – CGDESP/DPP um Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE de todas as Obras de Arte Especiais – OAEs que constam ao longo do itinerário a ser percorrido.

§ 1º O Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE deverá ser executado por empresa especializada de engenharia, assinado por engenheiro civil conforme Resolução 218/1973 – CREA/CONFEA, e todas as despesas decorrentes desse estudo caberão ao interessado no transporte. O conteúdo do Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE deverá ser composto de:

I - croquis do conjunto transportador: desenho do conjunto transportador mais a carga, detalhando a distribuição de pesos por eixo, as distâncias entres eixos, a largura, altura e comprimento, fornecido pelo contratante do estudo de viabilidade, assinado por engenheiro mecânico, conforme Resolução 218/1973 – CREA/CONFEA;

II - descrição do Percurso: apresentação do itinerário completo para o transporte;

III - vistoria das obras de arte: assinada por engenheiro civil, conforme Resolução 218/1973 – CREA/CONFEA, e documentada com fotos recentes e datadas. No relatório de vistoria deverão conter a localização georreferenciada das obras e os levantamentos das características geométricas, estruturais (tipo de estrutura, trem tipo obtido mediante levantamento dos projetos originais ou de outros meios aceitáveis, etc.) e do estado de conservação de todas as Obras de Artes Especiais – OAEs;

IV - verificação estrutural: cálculos da capacidade portante das Obras de Arte Especiais – OAEs a serem transpostas pelo conjunto transportador e a comparação, com os devidos fatores de segurança, dos esforços produzidos pelo trem tipo especial com os esforços produzidos pelo trem tipo de cálculo;

V - conclusão/recomendações: relatório final com a definição sobre a viabilidade do transporte acompanhado das recomendações e providências a serem executadas durante a operação do transporte, tais como velocidade, posicionamento do veículo com relação ao eixo da estrutura, etc.

§ 2º As vistorias das Obras de Arte Especiais - OAEs deverão ser realizadas de acordo com a norma DNIT 010/2004 - PRO - Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido. Para fins de EVE, admitir-se-á para essas vistorias uma validade de 12 (doze) meses, desde que não haja registro de eventos estruturalmente relevantes nas Obras de Artes Especiais - OAEs neste período.

I - as vistorias de todas as Obras de Artes Especiais - OAEs do itinerário serão utilizadas pelo DNIT para alimentação do sistema de gerenciamento de obras, que constitui um banco de dados com o cadastro, as condições e o histórico de cada Obra de Arte Especial – OAE;

II - a consulta e as instruções sobre o sistema de gerenciamento de obras do DNIT serão fornecidas pela CGDESP/DPP, a qualquer tempo, às empresas de engenharia interessadas em emissão de Estudos de Viabilidade Estrutural - EVE;

III - as empresas de engenharia terão de adequar os relatórios de vistoria ao formato da norma DNIT 010/2004 – PRO num prazo de seis meses a partir da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º A verificação estrutural das Obras de Arte Especiais – OAEs de um determinado percurso e uma determinada configuração e carregamento poderá ser usada como referência pela empresa responsável pelos cálculos, para viabilização de novos transportes, desde que a configuração seja similar (número de eixos e distância entre eixos) e a distribuição de pesos por eixo seja de porte igual ou inferior ao do Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE tomado como referência, previamente aprovado pelo DNIT e/ou concessionárias, quando for o caso, e que não se tenham verificado alterações geométricas e/ou estruturais nas obras constantes do percurso viabilizado, após entrega do Laudo Técnico de Acompanhamento – LTA.

§ 4º No caso do transporte abranger trechos de rodovias sob concessão, cópia do referido Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE deverá ser encaminhada ao setor competente das respectivas concessionárias, que terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, para análise e recomendações sobre os referidos estudos.

§ 5º A operação do transporte deverá ser acompanhada pelos técnicos da empresa de engenharia responsável pelo Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE, a qual emitirá o Laudo Técnico de Acompanhamento – LTA, excetuando-se o Laudo Técnico de Instrumentação – LTI que, quando exigido, deverá ser fornecido por empresa especializada de engenharia distinta daquela fornecedora do Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE, devidamente assinado por engenheiro civil ou de fortificação e construção, conforme Resolução 218/1973 – CREA/CONFEA.

§ 6º O Laudo Técnico de Acompanhamento – LTA e Laudo Técnico de Instrumentação – LTI deverão ser entregues pelo transportador ou pela empresa de engenharia responsável à CGDESP/DPP/DNIT no prazo de até 03 (três) dias úteis após o vencimento da referida Autorização Especial de Trânsito - AET.

§ 7º Caso não seja cumprido o prazo de entrega do LTA, o cadastro do transportador será bloqueado para emissão de novas Autorizações Especiais de Trânsito - AET até a confirmação do recebimento deste laudo pela Coordenação Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT/DIR/DNIT.